



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JABOTICABAL
FORO DE JABOTICABAL
1ª VARA CÍVEL
PRAÇA DO CAFÉ S/N, Jaboticabal-SP - CEP 14887-901
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0001520-58.2024.8.26.0291**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - União Estável ou Concubinato**
 Exequente: **Edevaldo Mestre**
 Executado: **Fabiana Rosa Veiga**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ANA TERESA RAMOS MARQUES NISHIURA OTUSKI**

Vistos.

Da petição inaugural do presente cumprimento de sentença depreende-se que se trata de cumprimento de sentença que reconhece a exigibilidade de obrigação de pagar aluguéis previstos na cláusula 3.1 (fls. 224) do instrumento de fls. 220/227, dos autos da fase de conhecimento (ação de reconhecimento e dissolução de união estável).

Anoto que no instrumento há previsão de que os aluguéis seriam devidos, após o decurso da carência de 6 meses, desde que não houvesse a alienação.

Observo que, na convenção, há previsão genérica de que "o imóvel seria avaliado e colocado à venda pelos contratantes", não havendo, entretanto, prazo específico para a realização de tal venda.

Ocorre que não se trata de obrigação cujo adimplemento pode ser perseguido nos autos do presente cumprimento de sentença, o qual, como exposto, tem por objeto obrigação de pagar (aluguéis), devendo, assim, ser objeto de cumprimento de sentença próprio, com rito diverso e adequado.

Assim, **indefiro os requerimentos de fls. 302/304.**

Sem prejuízo, nos termos do artigo 845 e respectivo § 1º, do NCPC, **defiro a penhora do veículo de placas ENS3D72 e do veículo de placas BFY3906**, registrados em nome da executada, servido a presente decisão, acompanhada dos extratos de fls. 180/181 como termo de penhora.

Anoto que a fls. 282 consta endereço no qual estaria localizado o veículo de placas ENS3D72.

Por ora, ficam nomeados os possuidores como depositários, dispensadas outras formalidades.

Intime-se a executada, por seu advogado, acerca da penhora, franqueando-lhe manifestação em **15 dias**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JABOTICABAL
FORO DE JABOTICABAL
1ª VARA CÍVEL
PRAÇA DO CAFÉ S/N, Jaboticabal-SP - CEP 14887-901
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Em igual prazo, franqueio-lhe manifestação acerca dos documentos de fls. 300/301.

Intime-se.

Jaboticabal, 04 de novembro de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**